

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 025, de 11 de fevereiro de 2014.

Promove o desmembramento do imóvel denominado Parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desmembramento denominado Parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrado no CRISMO sob nº 39.679, em conformidade com Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste ato.

DESMEMBRAMENTO

O desmembramento do imóvel descrito no tópico objeto constituirá o imóvel a seguir descrito:

PARTE DO LOTE RURAL Nº 73-C, (setenta e três "C"), da Gleba Pepery-Chapecó, Município de Bandeirante SC e Comarca de São Miguel do Oeste SC, com área de 5.544,00m² (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados), sem construções, confrontando:

Ao Noroeste, com a mesma parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, por linha seca medindo 49,88metros;

Ao Nordeste, com a parte do Lote Rural nº 73-D, de propriedade de João Felicetti, por linha seca medindo 142,16metros;

Ao Sudeste, com a Faixa de Domínio da Rodovia SC-492, em linha curva medindo 45,45metros;

Ao Sudoeste, com a mesma parte do Lote Rural n^{o} 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, por linha seca medindo 22,69 + 38,82 + 55,36metros.

ÁREA REMANESCENTE

Após o desmembramento da parte do Lote Rural nº 73-C acima descrita, a parte do Lote Rural nº 73-C passa a ter as seguintes características e confrontações:

PARTE DO LOTE RURAL Nº 73-C, (setenta e três "C"), da Gleba Pepery-Chapecó, Município de Bandeirante SC e Comarca de São Miguel do Oeste SC, com área de 32.767,80m² (trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete metros e oitenta decímetros quadrados), sem construções, confrontando-se:

Ao Noroeste, com a parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, por linha seca medindo 206,06metros;

Ao Sudoeste, com a parte do Lote Rural n^0 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, por linha seca medindo 82,47metros;

Novamente ao Noroeste com a parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, por linha seca medindo 20,07metros;

Ao Nordeste, com a parte do Lote Rural nº 73-D, de propriedade do Município de Bandeirante, por linha seca medindo 40,08metros; e com a parte do Lote Rural nº 73-D, de propriedade de João Felicetti, por linha seca medindo 130,32metros;

Ao Sudeste, com a mesma parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, por linha seca medindo 49,88metros;

Novamente ao Nordeste, com a mesma parte do Lote Rural nº 73-C, de propriedade do Município de Bandeirante, por linha seca medindo 55,36 + 38,82 + 22,69metros;

Novamente ao Sudeste, com a Faixa de Domínio da Rodovia SC-492, em linha curva medindo 219,11metros;

Novamente ao Sudoeste, com a parte do Lote Rural n^0 73-B, de propriedade de Werno Kuhn ou a quem de direito, por linha seca medindo 115,65metros.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto Municipal nº 117, de 05/12/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 11 de fevereiro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI Prefeito Municipal